



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GABINETE DO PRESIDENTE

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão dos Assuntos
Sociais

25/1/82

Para parecer até 28/2/82

Presidente

[Signature]

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia
Regional dos Açores

9900 HORTA

125
NOSSA REFERÊNCIA
P^o.20 PP
20. JAN. 1982

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - PROVIMENTO DE LUGARES DOCENTES POR PERMUTA

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelên-
cia o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. um exemplar da
proposta de decreto regional sobre o provimento de lugares do-
centes por permuta.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Proposta de decreto regional*

Ass.: *Provimento de lugares docentes por permuta*

Entrada n.º *2/82* de *25/01/82*

Arquivo n.º *102*

O Responsável
[Signature]

LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

[Signature]

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES

Entrada N.º *59* Data *1982-01-25*
102

NW.NW ANEXO: 1 exemplar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Submetido à
Assembleia
Regional.

DECRETO REGIONAL Nº. /81/A

MA
15/1/82

As reclassificações administrativas operadas em algumas localidades da Região, a previsão a curto prazo de alterações significativas no limite máximo de idade para aposentação e as situações decorrentes de colocação em regime especial, assim como as resultantes da execução de outros diplomas que permitem a ausência do docente da sua escola, exigem a imediata revisão e consequente aplicação à realidade geográfica da Região Autónoma dos Açores dos princípios estabelecidos através do Decreto-Lei nº. 454/75, de 21 de Agosto.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º. do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional dos Açores a seguinte proposta de Decreto Regional:

- ARTº. 1º. 1. É autorizada a permuta de um lugar para outro da mesma categoria, aos professores efectivos do ensino primário com menos de 52 anos que o requeiram e reúnam as condições exigidas para a admissão ao concurso do quadro geral.
2. A cada professor apenas poderão ser permitidas duas permutas.
 3. Os professores que pretendam permutar devem requerer separadamente.
 4. Para efeitos de permuta na Região Autónoma dos Açores, os lugares da mesma categoria são os seguintes:
 - a) Os das cidades da Região;
 - b) Os das restantes sedes de concelho e freguesias de 1ª. ordem;
 - c) Os das freguesias não compreendidas nas localidades das alíneas anteriores, de acordo com a respectiva ordem, conforme a classificação prevista no Código Administra-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

.../...(2)

tivo ou na legislação nacional e regional, geral e complementar.

- ARTº. 2º. Para o efeito de permuta entende-se como incluída na respectiva localidade a escola, que embora não pertencente à mesma, esteja adstrita à freguesia em que se integra.
- ARTº. 3º. Não é autorizada a permuta aos professores efectivos que não se encontrem em exercício na sua escola, nomeadamente os colocados ao abrigo do Decreto-Lei nº.373/77, de 5 de Setembro.
- ARTº. 4º. Os professores, cujo despacho de permuta seja publicado depois de 31 de Agosto, só entrarão em exercício no lugar em que foram providos, no início do ano escolar seguinte.
- ARTº. 5º. As dúvidas e casos omissos relativos à execução do presente diploma serão resolvidos pelo Governo Regional, através de despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.
- ARTº. 6º. O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



JOSÉ GUILHERME REIS LEITE